

**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 7.2025-004SAAEP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007.2025-CLC**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - ART. Nº 75, VIII da Lei nº 14.133/2021**

**OBJETO:** Aquisição emergencial de produtos químicos destinados aos processos de tratamento de água e esgoto executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), a fim de evitar a paralisação dos sistemas e atender de forma eficaz e segura a população do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**PERÍODO DE PROPOSTAS:** 28/04/2025 a 30/04/2025 às 17:00hs.

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (13/05/2025), às nove horas e três minutos (09:03hs), na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, reuniram-se Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, para apreciação dos atos administrativos da Dispensa de Licitação Emergencial nº 7.2025-004SAAEP, fundamentada no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que objetiva a aquisição emergencial do objeto em epígrafe.

## 1. INTRODUÇÃO

A Diretoria de Operação e Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas encaminhou à Diretoria Executiva, o Documento de Formalização de Demanda, datado do dia 07 de abril de 2025, informando a situação crítica dos estoques de produtos químicos necessários para os processos de tratamento de água e esgoto no âmbito municipal e especificando os produtos e suas respectivas quantidades necessárias para um período de 90 (noventa) dias, prazo estimado para a conclusão do processo licitatório ordinário em curso. Diante desse cenário e dos impactos diretos à população, foi instaurado procedimento administrativo para aquisição emergencial desses itens, com a finalidade de atender a demanda pontual e urgente da Autarquia.

Buscando obter o maior número de propostas, com a celeridade que o momento requer, a Autoridade Competente publicou o “AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 7.2025-004SAAEP” nos meios de comunicação oficial (Quadro de Avisos, Diário Oficial do Município, Portal da Transparência e Site Institucional), na data de 28 de abril de 2025, convocando as empresas interessadas para participação, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação.

Cumprе ressaltar que o prazo condiz com a urgência da questão e, ainda, que foram mantidas todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 8.2025-001SAAEP, amplamente publicado, e de conhecimento dos possíveis interessados há mais de 15 (quinze) dias. Desse modo, o procedimento adotado mostrou-se compatível com os princípios da transparência,

publicidade, isonomia e privilegia, sobretudo, a continuidade do serviço público essencial prestado pela Autarquia.

## 2. DOS PARTICIPANTES

2.1. Participaram do presente processo as empresas abaixo descritas:

- **L. A. R. MELO LTDA**, CNPJ nº 18.621.879/0001-54;
- **L M S SANTOS MUNIZ COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 34.638.680/0001-95;
- **FLB COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 25.407.197/0001-09;
- **ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA**, CNPJ nº 01.137.217/0001-00.

2.2. As empresas supracitadas encaminharam a documentação exigida para o e-mail [licitacao@saaep.com.br](mailto:licitacao@saaep.com.br), com cópia para [coordenadoridelicitacao.saaep@gmail.com](mailto:coordenadoridelicitacao.saaep@gmail.com), nos termos do Aviso publicado, sendo que:

- a) A empresa **L. A. R. MELO LTDA** encaminhou proposta e documentos às 17 horas do dia 30 de abril de 2025.
- b) A empresa **L M S SANTOS MUNIZ COMERCIO LTDA** encaminhou proposta e documentos às 16 horas e 59 minutos do dia 30 de abril de 2025.
- c) A empresa **FLB COMERCIO LTDA** encaminhou proposta e documentos às 17 horas e 29 minutos do dia 30 de abril de 2025.
- d) A empresa **ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA** encaminhou proposta e documentos às 17 horas e 43 minutos do dia 30 de abril de 2025.

2.3. Constatou-se que as empresas **FLB COMERCIO LTDA** e **ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA** encaminharam propostas extemporâneas, ou seja, após às 17 horas do dia 30 de abril de 2025, data e horário limite para recebimento. Contudo, em atenção ao interesse público primário, à ampla participação e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, foram aceitas e consideradas todas as propostas recebidas. Tal conduta encontra respaldo no princípio do formalismo moderado, reconhecido pela doutrina como instrumento para evitar o excesso de rigor formal que comprometa a efetividade da ação administrativa. No caso em questão, a razoabilidade e a eficiência impuseram a flexibilização do marco temporal inicialmente fixado, de modo a garantir maior competitividade, economicidade e atendimento célere da necessidade emergencial. Importante destacar que a aceitação de propostas após o horário previsto não gerou qualquer prejuízo à isonomia entre os potenciais fornecedores, especialmente devido ao intervalo de poucos minutos após o prazo determinado, tampouco comprometeu a integridade ou a transparência do procedimento,



*Handwritten initials/signature*



considerando-se que todas as propostas foram avaliadas de forma equitativa e com base em critérios previamente definidos.

### 3. DO JULGAMENTO

3.1. Para o julgamento desta Dispensa de Licitação Emergencial foi adotado o critério de Menor Preço por Item, conforme Termo de Referência elaborado pela equipe técnica.

3.2. São os itens a serem adquiridos e seus respectivos valores estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	<b>Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro a 50%</b> Conforme especificações ABNT NBR 11176:2021 Fórmula Química: $Al_2(SO_4)_3$ Concentração: min 50%. Aspecto: Líquido. Cor: marrom claro. Alumínio solúvel (como $Al_2O_3$ ): min. 8,0 % Ferro total solúvel em água (como $Fe_2O_3$ ): máx. 0,01%. Acidez livre (como $H_2SO_4$ ): máx. 0,5%. Basicidade (como $Al_2O_3$ ): 0,4%. Resíduo Insolúvel em água: máx. 0,20%. Densidade $g/cm^3$ a 20°: min. 1,30 $g/cm^3$ . Solubilidade (g/l): Solúvel em água. O produto deverá ser fornecido através de carreta tanque.	810.295	Kg	R\$ 4,68	R\$ 3.792.180,60
2	<b>Hipoclorito de Cálcio Granulado a 65%</b> Fórmula: $Ca(ClO)_2 \cdot H_2O$ Granulado em pó fino com coloração branca. Cloro disponível (% min): 65%. Água (%min): 5,5%. Ferro (% máx.): 0,05%. Óxidos, metais pesados e Al (% máx.): 0,5% pH solução 1%: 10,5 a 11,5. Solubilidade em água: 180g/l em água a 25°C. Insolúveis em água (% máx.): 5%. Densidade Aparente ( $g/cm^3$ ): 0,75 a 1,9 $g/cm^3$ . Balde de 40 a 50 Kg.	25.443	Kg	R\$ 32,02	R\$ 814.684,86
3	<b>Hipoclorito de Cálcio Tablete, a 65%</b> Fórmula: $Ca(ClO)_2 \cdot H_2O$ Tablet de coloração branca Cloro disponível (% min): 65% Água (%min): 5,5% Ferro (% máx.): 0,05% Óxidos, metais pesados e Al (% máx.): 0,5% pH solução 1%: 10,5 a 11,5 Solubilidade em água: 180g/l em água a 25°C Insolúveis em água (% máx.): 5% Taxa de dissolução (g/l/h): 0,3 a 0,38; Densidade Aparente ( $g/cm^3$ ): 1,5 a 1,9 $g/cm^3$ .	3.400	Kg	R\$ 36,01	R\$ 122.434,00
4	<b>Antiespumante pastoso biodegradável</b> Para utilização em ETE O Antiespumante preparado de álcoois graxos etoxilados e ésteres Formulação com agentes emulsificantes e parafínicos que agem diretamente na superfície da espuma Compostos biodegradáveis, colaborando para o crescimento de microorganismos Bombonas: de 25 e/ou 50 kg Aspecto: Líquido pastoso Cor: branco a levemente amarelo Densidade: 0,7 - 1,3 $g/cm^3$ Solubilidade em água: Parcialmente solúvel	24	Kg	R\$ 25,50	R\$ 612,00
5	<b>Carbonato de Sódio em Pó</b> Carbonato de Sódio ( $Na_2CO_3$ ): 98,00% Min. Óxido de Sódio ( $Na_2O$ ): 58,00% Min. Sulfato de Sódio ( $Na_2SO_4$ ): 2.000 ppm Máx. (0,20% Máx.) Cloreto de Sódio ( $NaCl$ ): 5.000 ppm Máx. (0,50% Máx.)	1.610	Kg	R\$ 7,31	R\$ 11.769,10



# saaep

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas



	Óxido de Ferro (Fe2O3): 30 ppm Máx. Características Físicas: Densidade: 0,45 - 0,67 g/cm <sup>3</sup> (barrilha leve) Aspecto: Pó. Cor: Branco Odor: Inodoro pH: + 11,3 (a 25°C solução aquosa a 1%)				
6	<b>Polímero Aniônico Granulado</b> Fórmula molecular: C3H5NO Forma: Sólido, granulado Carga iônica: aniônico Residual de Acrilamida Máx. 500 ppm Cor: Branco pH: 6-9 a 500 g/l Solubilidade em água: 200 g/l a 20 °C Coeficiente de partição octanol/água: 0.67 Teor de Sólidos 87,0 - 100% Teor de Insolúveis Máx. 2,0% Finos Máx. 4,0 ppm Viscosidade 5,30 - 6,40 cps	200	Kg	R\$ 38,06	R\$ 7.612,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>					<b>R\$ 4.749.292,56</b>

3.3. No momento da análise preliminar das propostas encaminhadas, verificou-se que somente a empresa **L. A. R. MELO LTDA** apresentou proposta de preços para todos os itens. A empresa **L M S SANTOS MUNIZ COMERCIO LTDA** apresentou proposta somente para os itens 2 e 3, a empresa **FLB COMERCIO LTDA** apresentou proposta somente para o item 2 e a empresa **ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA** apresentou proposta somente para o item 1.

3.4. Ato seguinte, foi elaborado o mapa comparativo abaixo:

ITEM	L. A. R. MELO LTDA		L M S SANTOS MUNIZ COMERCIO LTDA		FLB COMERCIO LTDA		ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA	
	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	R\$ 2,65	R\$ 2.147.281,75	-	-	-	-	R\$ 2,45*	R\$ 1.985.222,75
2	R\$ 25,30	R\$ 643.707,90	R\$ 20,62	R\$ 524.634,66	R\$ 19,00*	R\$ 483.417,00	-	-
3	R\$ 28,50	R\$ 96.900,00	R\$ 24,37*	R\$ 82.858,00	-	-	-	-
4	R\$ 24,00*	R\$ 576,00	-	-	-	-	-	-
5	R\$ 7,31*	R\$ 11.769,10	-	-	-	-	-	-
6	R\$ 29,80*	R\$ 5.960,00	-	-	-	-	-	-

\*menor preço ofertado para o item

3.5. Assim, o exame da documentação encaminhada se deu a partir do seguinte resultado:

ITEM	QTD.	UND.	MENOR PREÇO UNITÁRIO OFERTADO	MENOR PREÇO TOTAL OFERTADO	EMPRESA DETENTORA DO MENOR PREÇO
1	810.295	Kg	R\$ 2,45	R\$ 1.985.222,75	ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA
2	25.443	Kg	R\$ 19,00	R\$ 483.417,00	FLB COMERCIO LTDA
3	3.400	Kg	R\$ 24,37	R\$ 82.858,00	L M S SANTOS MUNIZ COMERCIO LTDA
4	24	Kg	R\$ 24,00	R\$ 576,00	L. A. R. MELO LTDA
5	1.610	Kg	R\$ 7,31	R\$ 11.769,10	L. A. R. MELO LTDA
6	200	Kg	R\$ 29,80	R\$ 5.960,00	L. A. R. MELO LTDA

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

3.6. É fundamental ressaltar que as empresas participantes atenderam ao disposto no item 10.1.3 do Termo de Referência, tendo em vista que ofertaram valores iguais ou inferiores aos estimados pela Administração.

3.7. Em estrita obediência às disposições constantes no Termo de Referência, foram verificados os critérios de aceitabilidade e as demais exigências relativas às propostas, cujas análises foram realizadas pelo Núcleo de Planejamento das Contratações, juntamente com a área demandante, estando as conclusões sintetizadas em linhas seguintes:

**ITEM 1 - Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro a 50%**

**EMPRESA DETENTORA DO MENOR PREÇO:** ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA

A proposta apresentada, bem como a documentação complementar, atende ao disposto no item 10.2 do Termo de Referência e seus subitens.

**ITEM 2 - Hipoclorito de Cálcio Granulado a 65%**

**EMPRESA DETENTORA DO MENOR PREÇO:** FLB COMERCIO LTDA

A proposta apresentada, bem como a documentação complementar, atende ao disposto no item 10.2 do Termo de Referência e seus subitens.

**ITEM 3 - Hipoclorito de Cálcio Tablete, a 65%**

**EMPRESA DETENTORA DO MENOR PREÇO:** L M S SANTOS MUNIZ COMERCIO LTDA

A proposta apresentada, bem como a documentação complementar, atende ao disposto no item 10.2 do Termo de Referência e seus subitens.

**ITEM 4 - Antiespumante pastoso biodegradável**

**EMPRESA DETENTORA DO MENOR PREÇO:** L. A. R. MELO LTDA

Não apresentou Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e de Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS), de acordo com a norma técnica ABNT NBR 15.784, e considerando o que dispõe o art. 14 da Portaria nº 888/2021, do Ministério da Saúde, em plena validade, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho de Química - CRQ, em plena validade, do Químico responsável pela emissão do CBRS, referente ao item 4.

**ITEM 5 - Carbonato de Sódio em Pó**

**EMPRESA DETENTORA DO MENOR PREÇO:** L. A. R. MELO LTDA

A proposta de preços encaminhada apresenta divergência quanto ao quantitativo do item 5 (Carbonato de Sódio). A indicação de quantidade superior à prevista no Termo de Referência resultou em inconsistência no valor total do item e, conseqüentemente, no valor global da

proposta. Todavia, tal equívoco foi considerado erro formal, não ensejando desclassificação. Para fins de julgamento, foi considerado o valor unitário ofertado para o referido item. Não apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho de Química - CRQ, em plena validade, do Químico responsável pela emissão do CBRS, referente ao item 5.

#### **ITEM 6 - Polímero Aniônico Granulado**

**EMPRESA DETENTORA DO MENOR PREÇO: L. A. R. MELO LTDA**

Não apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho de Química - CRQ, em plena validade, do Químico responsável pela emissão do CBRS, referente ao item 6.

3.8. Insta registrar que, após as considerações acima, foi instaurada diligência para complementação do processo, cujo termo foi encaminhado, via e-mail, às 15 horas e 25 minutos do dia 08 de maio de 2025, para a empresa **L. A. R. MELO LTDA**, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para esclarecimentos e/ou envio da documentação faltante. A adoção da diligência encontra respaldo no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, bem como no entendimento mais recente do Tribunal de Contas da União. A medida visou assegurar a observância dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, especialmente diante da gravidade da situação enfrentada pela Autarquia, tendo como finalidade exclusiva o atendimento da demanda emergencial, priorizando a aquisição dos itens 4, 5 e 6, em detrimento de exigências relacionadas a documentos ou informações passíveis de saneamento.

3.9. Nesse sentido, após a resposta encaminhada pela empresa em sede de diligência, verificou-se a conformidade das propostas apresentadas pelas empresas **ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA** (Item 1), **FLB COMERCIO LTDA** (Item 2), **L M S SANTOS MUNIZ COMERCIO LTDA** (Item 3) e **L. A. R. MELO LTDA** (Itens 4, 5 e 6), no que se refere à adequação do objeto e a compatibilidade dos valores apresentados, concluindo-se pela **ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Constam nos itens 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7 do Termo de Referência, os documentos de habilitação que deveriam ser apresentados pelas empresas interessadas em atender a demanda emergencial da Autarquia. Após análise técnica do Núcleo de Planejamento das Contratações, juntamente com a área demandante, análise do Setor de Contabilidade, e análise da Agente de Contratação, auxiliada pela Equipe de Apoio, bem como após a verificação da autenticidade dos documentos emitidos eletronicamente, concluiu-se que as empresas **ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA**, **FLB COMERCIO LTDA** e **L M S SANTOS MUNIZ COMERCIO LTDA**, atenderam aos requisitos de habilitação, devendo serem consideradas **HABILITADAS**.

4.2. Na mesma oportunidade, constatou-se a ausência de documentos habilitatórios da empresa **L. A. R. MELO LTDA**, os quais foram sanados mediante diligência, já citada nesta Ata. Sendo assim, após a diligência e verificação pela equipe técnica e contábil, a empresa também deve ser considerada **HABILITADA**.

4.3. Cabe salientar que o julgamento dos documentos de habilitação também privilegiou os princípios norteadores das contratações públicas e vislumbrou, pontualmente, a capacidade jurídica, técnica, social, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das empresas detentoras dos menores preços por item, em satisfazerem a demanda urgente do SAAEP, observado o atendimento ao interesse público, em primeiro lugar.

## 5. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS E RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

5.1. Os valores cotados para a presente Dispensa de Licitação Emergencial basearam-se na pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, instruída de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 464/2024. O Relatório elaborado e a comprovação das fontes consultadas encontram-se acostados aos autos.

5.2. É imperioso citar que os valores estimados também basearam o processo licitatório ordinário em curso, não havendo qualquer modificação nos seus termos para esta aquisição.

5.3. Já as propostas apresentadas são de responsabilidade única e exclusiva das empresas, que deverão fornecer os produtos conforme as exigências contidas no Termo de Referência, não podendo transferir ao SAAEP quaisquer ônus resultantes de erro no dimensionamento das suas ofertas.

5.4. As empresas que ofertaram descontos superiores a 30% dos valores estimados, apresentaram comprovação de exequibilidade, demonstrando que se responsabilizam e garantem o fornecimento dos produtos aos preços cotados. Desse modo, decidiu-se por não adentrar ao mérito das comprovações, considerando-se suficiente o compromisso de atendimento às necessidades do SAAEP, diante da apresentação das propostas e documentos, das declarações de conhecimento e do contexto específico que motivou a deflagração deste procedimento de contratação.

5.5. No que tange à razão da escolha dos fornecedores, é imprescindível apontar que foi publicado o “AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 7.2025-004SAAEP” nos meios de comunicação oficial (Quadro de Avisos, Diário Oficial do Município, Portal da Transparência e Site Institucional), na data de 28 de abril de 2025, convocando toda e qualquer empresa interessada para participação. Assim, a escolha dos fornecedores se deu a partir de critérios econômicos (menor preço por item) e técnicos. Isto é,

foram verificados os menores preços ofertados pelas empresas que manifestaram interesse em participar e os documentos por elas apresentados, relativos à habilitação jurídica, técnica, social, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, aliando a capacidade de fornecimento com a economicidade para a Administração.

## 6. DECLARAÇÃO DAS VENCEDORAS

6.1. Diante do exposto, declara-se:

- A proponente **ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA**, CNPJ nº **01.137.217/0001-00**, vencedora do **Item 1**, com o valor unitário de **RS 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos)** e global de **RS 1.985.222,75 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)**.
- A proponente **FLB COMERCIO LTDA**, CNPJ nº **25.407.197/0001-09**, vencedora do **Item 2**, com o valor unitário de **RS 19,00 (dezenove reais)** e global de **RS 483.417,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e dezessete reais)**.
- A proponente **L M S SANTOS MUNIZ COMERCIO LTDA**, CNPJ nº **34.638.680/0001-95**, vencedora do **Item 3**, com o valor unitário de **RS 24,37 (vinte e quatro reais e trinta e sete centavos)** e global de **RS 82.858,00 (oitenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e oito reais)**.
- A proponente **L. A. R. MELO LTDA**, CNPJ nº **18.621.879/0001-54**, vencedora dos **Itens 4, 5 e 6**, com os valores unitários de **RS 24,00 (vinte e quatro reais)**, **RS 7,31 (sete reais e trinta e um centavos)** e **RS 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos)**, respectivamente, e global de **RS 18.305,10 (dezoito mil, trezentos e cinco reais e dez centavos)**.



## 7. ENCERRAMENTO

Para constar foi lavrada a presente Ata, após verificada a regularidade do procedimento em tela, sendo declarada encerrada em 13 de maio de 2025, às 15 horas e 25 minutos.

Parauapebas - PA, 13 de maio de 2025.

*Paula B. Bezerra*  
**Paula Brasileiro Bezerra**  
Agente de Contratação  
Port. SAAEP nº 112/2025

*Acácio*  
**Panmella Stephanie Acácio Alves**  
Equipe de Apoio  
Port. SAAEP nº 112/2025

*Jaiane*  
**Jaiane do Nascimento Sousa Marinho**  
Equipe de Apoio  
Port. SAAEP nº 112/2025

**PARECER TÉCNICO REFERENTE ÀS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO TÉCNICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-004SAAEP**

Todos os documentos foram avaliados de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, nos itens: 10.2 Da aceitabilidade da proposta e 10.4 Documentação relativa à qualificação técnica e seus subitens.

**EMPRESA: ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA**  
**CNPJ: 01.137.217/0003-72**

A empresa foi classificada para o seguinte item:

**Item 1 - Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro a 50%**  
**Marca: SUALL**

**Proposta Comercial:**

Constatou-se que a empresa apresentou Proposta de Preços, contendo as especificações técnicas exigidas para o produto ofertado, atendendo as exigências do Termo de Referência.

No que se refere à documentação técnica exigida no subitem 10.2.2 do Termo de Referência:

Alínea “a” - Laudo Químico do Produto: foi apresentado para o item 1, atendendo integralmente aos critérios estabelecidos.

Alíneas “b” e “b.1” - Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e de Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS), acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho de Química, referente ao Químico responsável pela emissão do CBRS: foram apresentados para o item 1, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo Conselho Regional de Química (CRQ), em plena validade, do profissional responsável pela emissão do CBRS, conforme exigido.

Alínea “c” - Ficha de Dados de Segurança (FDS): foi apresentada de forma satisfatória.

Com base no disposto no Termo de Referência, especialmente no item 10 e subitem 10.4, que trata da documentação relativa à qualificação técnica, obteve-se a seguinte análise:

**Item 10.4.2.3 - Atestado(s) de Capacidade Técnica:**

Foram apresentados atestados que atendem integralmente aos requisitos exigidos.

**Item 10.4.2.7.1 - Licença Ambiental de Operação:**

A Licença Ambiental de Operação foi apresentada e encontra-se válida e regular para a empresa **ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA** e a fabricante **SUALL**

**NORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**

**Item 10.4.2.7.2 - Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com as atividades de comércio e depósito de produtos químicos e produtos perigosos, e respectivo Certificado de Regularidade:**

A documentação foi apresentada e está em conformidade para empresa **ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA** e para a fabricante **SUALL NORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**.

**Item 10.4.2.7.4 - Transporte de Produtos Perigosos:**

Alínea “a” - Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos: foi apresentada autorização em nome da empresa **ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA**.

Alínea “b” - Comprovante de Habilitação e Certificado do Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP) do motorista: foi apresentada documentação referente à habilitação do condutor, e o certificado de conclusão do curso MOPP.

Com base na análise da documentação apresentada pela empresa **ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA**, constata-se que foram atendidos todos os requisitos técnicos e legais exigidos no Termo de Referência para o item 1 - Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro a 50%, incluindo proposta comercial compatível, laudos técnicos, licenças ambientais e comprovação de qualificação técnica, razão pela qual emite-se **parecer técnico favorável à sua classificação e habilitação.**

**EMPRESA: FLB COMERCIO LTDA**  
**CNPJ: 45.948.549/0001-40**

A empresa foi classificada para o seguinte item:

**Item 2 - Hipoclorito de Cálcio Granulado a 65%**  
**Marca: ALQUIMIA**

**Proposta Comercial:**

Constatou-se que a empresa apresentou Proposta de Preços, contendo as especificações técnicas exigidas para o produto ofertado, atendendo as exigências do Termo de Referência.

No que se refere à documentação técnica exigida no subitem 10.2.2 do Termo de Referência:

Alínea “a” - Laudo Químico do Produto: foi apresentado para o item 2, atendendo integralmente aos critérios estabelecidos.

Alíneas “b” e “b.1” - Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e de Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS), acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho de Química, referente ao Químico responsável pela emissão do CBRS: foram apresentados para o item 2, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo Conselho Regional de Química (CRQ), em plena validade, do profissional responsável pela emissão do CBRS, conforme exigido.

Alínea “c” - Ficha de Dados de Segurança (FDS): foi apresentada de forma satisfatória.

Com base no disposto no Termo de Referência, especialmente no item 10 e subitem 10.4, que trata da documentação relativa à qualificação técnica, obteve-se a seguinte análise:

**Item 10.4.2.3 - Atestado(s) de Capacidade Técnica:**

Foram apresentados atestados que atendem integralmente aos requisitos exigidos.

**Item 10.4.2.7.1 - Licença Ambiental de Operação:**

A Licença Ambiental de Operação foi apresentada e encontra-se válida e regular para a fabricante **ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA.**

**Item 10.4.2.7.2 - Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com as atividades de comércio e depósito de produtos químicos e produtos perigosos, e respectivo Certificado de Regularidade:**

A documentação foi apresentada e está em conformidade para a empresa **FLB COMERCIO LTDA**, para a fabricante **ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA** e para transportadora **SÍNTESE LOGÍSTICA INDUSTRIA E COMEX LTDA.**

**Item 10.4.2.7.4 - Transporte de Produtos Perigosos:**

Alínea “a” - Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos: foi apresentada autorização somente em nome da transportadora **SÍNTESE LOGÍSTICA INDUSTRIA E COMEX LTDA.**

Alínea “b” - Comprovante de Habilitação e Certificado do Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP) do motorista: foi apresentada documentação somente referente à habilitação do condutor, e o certificado de conclusão do curso MOPP.

Diante da análise da documentação apresentada pela empresa **FLB COMÉRCIO LTDA.** constata-se que foram atendidos todos os requisitos técnicos e legais exigidos no Termo de

Referência para o Item 2 - Hipoclorito de Cálcio Granulado a 65%, incluindo proposta comercial compatível, laudos técnicos, licenças ambientais e comprovação de qualificação técnica, razão pela qual emite-se **parecer técnico favorável à sua classificação e habilitação.**

**EMPRESA: L. M. S. SANTOS MUNIZ COMERCIO LTDA**  
**CNPJ: 34.638.680/0001-95**

A empresa foi classificada para o seguinte item:

**Item 3 - Hipoclorito de Cálcio Tablete, a 65%**

**Marca: ALQUIMIA**

**Proposta Comercial:**

Constatou-se que a empresa apresentou Proposta de Preços, contendo as especificações técnicas exigidas para o produto ofertado, atendendo as exigências do Termo de Referência.

No que se refere à documentação técnica exigida no subitem 10.2.2 do Termo de Referência:

Alínea “a” - Laudo Químico do Produto: foi apresentado para o item 3, atendendo integralmente aos critérios estabelecidos. Todavia, os Laudos não possuem assinatura.

Alíneas “b” e “b.1” - Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e de Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS), acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho de Química, referente ao Químico responsável pela emissão do CBRS: foram apresentados para o item 3, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo Conselho Regional de Química (CRQ), em plena validade, do profissional responsável pela emissão do CBRS, conforme exigido.

Alínea “c” - Ficha de Dados de Segurança (FDS): foi apresentada de forma satisfatória.

Com base no disposto no Termo de Referência, especialmente no item 10 e subitem 10.4, que trata da documentação relativa à qualificação técnica, obteve-se a seguinte análise:

**Item 10.4.2.3 - Atestado(s) de Capacidade Técnica:**

Foram apresentados atestados que atendem integralmente aos requisitos exigidos.

Verificou-se a apresentação de atestados em nome da razão social **M. S. M. MUNIZ COMERCIO EIRELI**. No entanto, constatou-se o mesmo CNPJ (34.638.680/0001-95).

**Item 10.4.2.7.1 - Licença Ambiental de Operação:**

A Licença Ambiental de Operação foi apresentada e encontra-se válida e regular para a fabricante

## ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA.

### Item 10.4.2.7.2 - Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com as atividades de comércio e depósito de produtos químicos e produtos perigosos, e respectivo Certificado de Regularidade:

A documentação foi apresentada e está em conformidade para a empresa **L. M. S. SANTOS MUNIZ COMERCIO LTDA** e para a fabricante **ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA**.

### Item 10.4.2.7.4 - Transporte de Produtos Perigosos:

Alínea "a" - Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos: foi apresentada autorização em nome da fabricante **ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA**.

Alínea "b" - Comprovante de Habilitação e Certificado do Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP) do motorista: foi apresentada documentação somente referente à habilitação do condutor, e o certificado de conclusão do curso MOPP.

Diante da análise da documentação apresentada pela empresa **L. M. S. SANTOS MUNIZ COMÉRCIO LTDA**, e considerando o atendimento integral às exigências técnicas do Termo de Referência quanto à proposta comercial, aos laudos técnicos, à qualificação técnica e às licenças pertinentes, emite-se **parecer técnico favorável à sua classificação e habilitação.**

**EMPRESA: L. A. R. MELO LTDA**

**CNPJ: 18.621.879/0001-54**

A empresa foi classificada para os seguintes itens:

#### Item 4 - Antiespumante pastoso biodegradável

**Marca: GR INDUSTRIA**

#### Item 5 - Carbonato de Sódio em pó

**Marca: GR INDUSTRIA**

#### Item 6 - Polímero aniônico granulado

**Marca: GR INDUSTRIA**

### Proposta Comercial:

Constatou-se que a empresa apresentou Proposta de Preços contendo as especificações técnicas exigidas para os produtos ofertados. Contudo, não se verificou a indicação da origem dos produtos

(nacional ou importado). Apesar disso, em consulta aos documentos complementares apresentados, pode-se inferir que os produtos são de origem nacional.

No que tange ao item 5 - Carbonato de Sódio em pó, observou-se uma inconsistência quanto ao quantitativo proposto. A empresa indicou o fornecimento de 9.750 kg, contudo, o quantitativo previsto no Termo de Referência é de 1.610 kg. Assim, o valor total do item apresentou divergência, bem como o valor total da proposta. Para fins de julgamento, foi considerado o valor unitário ofertado para o item.

No que se refere à documentação técnica exigida no subitem 10.2.2 do Termo de Referência:

Alínea “a” - Laudo Químico do Produto: foi apresentado para todos os itens. Todavia, os Laudos não possuem assinatura.

Alíneas “b” e “b.1” - Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e de Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS), acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho de Química, referente ao Químico responsável pela emissão do CBRS: foram apresentados apenas para os itens 5 e 6. No entanto, para esses itens, não foi incluída a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo Conselho Regional de Química (CRQ), em plena validade, do profissional responsável pela emissão do CBRS, conforme exigido.

Alínea “c” - Ficha de Dados de Segurança (FDS): foi apresentada de forma satisfatória para todos os itens.

Em resumo, foram verificados os seguintes documentos:

Item	Laudo Químico do Produto	Laudos de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS)	Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS)	Ficha de Dados de Segurança (FDS)	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emissor do CBRS
4 - Antiespumante pastoso biodegradável	Consta	Não Consta	Não Consta	Consta	Não Consta
5- Carbonato de Sódio em pó	Consta	Consta	Consta	Consta	Não Consta
6- Polímero aniônico granulado	Consta	Consta	Consta	Consta	Não Consta

Com base no disposto no Termo de Referência, especialmente no item 10 e subitem 10.4, que trata da documentação relativa à qualificação técnica, obteve-se a seguinte análise:

**Item 10.4.2.3 - Atestado(s) de Capacidade Técnica:**

Foram apresentados atestados que atendem integralmente aos requisitos exigidos.

Observou-se a apresentação de atestados em nome de outra empresa (**R. F. R. PINHEIRO E CIA LTDA/RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA - ME, CNPJ 17.459.198/0002-50**).

**Item 10.4.2.7.1 - Licença Ambiental de Operação:**

A Licença Ambiental de Operação foi apresentada e encontra-se válida e regular para as fabricantes **TQA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e **GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.**

**Item 10.4.2.7.2 - Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com as atividades de comércio e depósito de produtos químicos e produtos perigosos, e respectivo Certificado de Regularidade:**

A documentação foi apresentada e está em conformidade para a empresa **L. A. R. MELO LTDA**. Já para a fabricante **TQA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, não foi apresentado Comprovante de Inscrição, somente o Certificado de Regularidade. Não foi apresentada a documentação correspondente à fabricante **GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.**

**Item 10.4.2.7.4 - Transporte de Produtos Perigosos:**

Alínea “a” - Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos: foi apresentada autorização em nome da fabricante **TQA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

Alínea “b” - Comprovante de Habilitação e Certificado do Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP) do motorista: não foi apresentada nenhuma documentação referente à habilitação do condutor, tampouco o certificado de conclusão do curso MOPP.

Após análise da documentação apresentada pela empresa **L. A. R. MELO LTDA**, verificou-se que, embora estejam atendidos alguns requisitos do Termo de Referência, no que tange às especificações técnicas e à qualificação técnica, ainda existem pendências significativas. Diante disso, recomenda-se a realização de diligências, com base no Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que sejam apresentadas as comprovações necessárias e os itens 4, 5 e 6 não sejam declarados fracassados.

## PARECER FINAL

Após análise detalhada dos documentos apresentados no processo de aquisição emergencial de produtos químicos destinados aos processos de tratamento de água e esgoto executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAEP), o parecer técnico referente às empresas participantes é o seguinte:

As empresas **L. M. S. SANTOS MUNIZ COMERCIO LTDA**, **FLB COMERCIO LTDA** e **ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIAS LTDA** e **FLB COMERCIO LTDA** atenderam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no item 10.4 do Termo de Referência, demonstrando qualificação técnica e capacidade operacional para a execução do objeto. Portanto, o parecer sobre essas empresas é favorável à classificação e habilitação, podendo dar continuidade ao processo.

Já a empresa **L. A. R. MELO LTDA** não atendeu integralmente aos requisitos técnicos, uma vez que deixou de apresentar diversos documentos. Dessa forma, no que se refere à empresa, recomenda-se a instauração de diligências para complementação do processo, objetivando evitar que os itens 4, 5 e 6 sejam declarados fracassados.

Parauapebas - PA, 07 de maio de 2025.

Analisado elaborador por:

*Giselle Rosa Medeiros*  
**Giselle R. Medeiros**  
Química - SAAEP  
CREA-PA 970863  
Contrato: 3446/2025

*Lucas Souza*  
**Lucas Souza Silva**  
Núcleo de Planej. das Contratações  
Port. 417/2025 - SAAEP

Atesto todos os atos de planejamento praticados para instrução do processo, conforme art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 375/2024:

*Lêana Farias Gonçalves*  
**Lêana Farias Gonçalves**  
Coord. Núcleo de Planejamento  
das Contratações  
Port. 417/2025 - SAAEP

## RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA CONTÁBIL

**OBJETO:** Aquisição emergencial de produtos químicos destinados aos processos de tratamento de água e esgoto executados pelo SAAEP, a fim de evitar a paralisação dos sistemas e atender de forma eficaz e segura a população do município de Parauapebas – PA.

**Segue, esclarecimento relativo à qualificação econômico-financeira da empresa L A R Melo LTDA (CNPJ 18.621.879/0001-54):**

O termo de referência estabelece no item 10.6, os documentos que a licitante deverá apresentar relativos à sua Qualificação Econômico-Financeira.

Dessa forma, verifica-se que a empresa apresentou os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados dos Exercícios, referentes aos anos de 2022 e 2023, em conformidade com as exigências estabelecidas no subitem 10.6.1, estando devidamente registrados e autenticados no Órgão competente.

Ademais, ao proceder com a conferência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) da empresa, calculando-os, tem-se que os valores apresentados nos anos de 2022 e 2023, são suficientes para atender aos parâmetros destes indicadores financeiros, e à solicitação do termo de referência no subitem 10.6.1.3.1, pois encontram-se superiores a 1 (um).

A Certidão de Falência e Concordata, não foi apresentada, não atendendo a letra b), do subitem 10.6.3.

Isto posto, mediante apresentação das Demonstrações Contábeis da empresa, e dos índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, verificamos que a mesma se encontra em situação regular financeiramente e em estado de solvência. Contudo, a habilitação econômico-financeira da empresa restou prejudicada, em virtude da ausência da certidão de falência e concordata exigida no Termo de Referência.

PARAUAPEBAS, 07 de maio de 2025.

*Gleydison de M. Mesquita*

Gleydison de Melo Mesquita  
Contador  
CRC PA: 023848/O-8  
Mat. CT-3443 - SAAEP

## RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA CONTÁBIL

**OBJETO:** Aquisição emergencial de produtos químicos destinados aos processos de tratamento de água e esgoto executados pelo SAAEP, a fim de evitar a paralisação dos sistemas e atender de forma eficaz e segura a população do município de Parauapebas – PA.

**Segue, esclarecimento relativo à qualificação econômico-financeira da empresa FLB Comércio LTDA (CNPJ 25.407.197/0001-09):**

O termo de referência estabelece no item 10.6, os documentos que a licitante deverá apresentar relativos à sua Qualificação Econômico-Financeira.

Dessa forma, verifica-se que a empresa apresentou os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados dos Exercícios, referentes aos anos de 2022 e 2023, em conformidade com as exigências estabelecidas no subitem 10.6.1, estando devidamente registrados e autenticados no Órgão competente.

Ademais, ao proceder com a conferência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) da empresa, calculando-os, tem-se que os valores apresentados nos anos de 2022 e 2023, são suficientes para atender aos parâmetros destes indicadores financeiros, e à solicitação do termo de referência no subitem 10.6.1.3.1, pois encontram-se superiores a 1 (um).

A Certidão de Falência e Concordata, a qual foi apresentada, encontra-se devidamente válida e autêntica, atendendo a letra b), do subitem 10.6.3.

Isto posto, mediante apresentação das Demonstrações Contábeis da empresa, e dos índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, verificamos que a mesma se encontra em situação regular financeiramente e em estado de solvência.

PARAUAPEBAS, 07 de maio de 2025.



**Gleydison de Melo Mesquita**  
Contador  
CRC PA: 023848/O-8  
Mat. CT-3443 - SAAEP

## RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA CONTÁBIL

**OBJETO:** Aquisição emergencial de produtos químicos destinados aos processos de tratamento de água e esgoto executados pelo SAAEP, a fim de evitar a paralisação dos sistemas e atender de forma eficaz e segura a população do município de Parauapebas – PA.

**Segue, esclarecimento relativo à qualificação econômico-financeira da empresa Alquimia Produtos Químicos para Industrias LTDA (CNPJ 01.137.217/0001-00):**

O termo de referência estabelece no item 10.6, os documentos que a licitante deverá apresentar relativos à sua Qualificação Econômico-Financeira.

Dessa forma, verifica-se que a empresa apresentou os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados dos Exercícios, referentes aos anos de 2022 e 2023, em conformidade com as exigências estabelecidas no subitem 10.6.1, estando devidamente registrados e autenticados no Órgão competente.

Ademais, ao proceder com a conferência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) da empresa, calculando-os, tem-se que os valores apresentados nos anos de 2022 e 2023, são suficientes para atender aos parâmetros destes indicadores financeiros, e à solicitação do termo de referência no subitem 10.6.1.3.1, pois encontram-se superiores a 1 (um).

A Certidão de Falsidade e Concordata, a qual foi apresentada, encontra-se devidamente válida e autêntica, atendendo a letra b), do subitem 10.6.3.

Isto posto, mediante apresentação das Demonstrações Contábeis da empresa, e dos índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, verificamos que a mesma se encontra em situação regular financeiramente e em estado de solvência.

PARAUAPEBAS, 07 de maio de 2025.

*Gleydison de M. Mesquita*

**Gleydison de Melo Mesquita**  
Contador  
CRC PA: 023848/O-8  
Mat. CT-3443 - SAAEP



**saaep**  
Serviço Autônomo de Água  
e Esgoto de Parauapebas



## RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA CONTÁBIL

**OBJETO:** Aquisição emergencial de produtos químicos destinados aos processos de tratamento de água e esgoto executados pelo SAAEP, a fim de evitar a paralisação dos sistemas e atender de forma eficaz e segura a população do município de Parauapebas – PA.

**Segue, esclarecimento relativo à qualificação econômico-financeira da empresa L M S Santos Muniz Comércio LTDA (CNPJ 34.638.680/0001-95):**

O termo de referência estabelece no item 10.6, os documentos que a licitante deverá apresentar relativos à sua Qualificação Econômico-Financeira.

Dessa forma, verifica-se que a empresa apresentou os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados dos Exercícios, referentes aos anos de 2022 e 2023, em conformidade com as exigências estabelecidas no subitem 10.6.1, estando devidamente registrados e autenticados no Órgão competente.

Ademais, ao proceder com a conferência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) da empresa, calculando-os, tem-se que os valores apresentados nos anos de 2022 e 2023, são suficientes para atender aos parâmetros destes indicadores financeiros, e à solicitação do termo de referência no item 10.6.1.3.1, pois encontram-se superiores a 1 (um).

A Certidão de Falência e Concordata, a qual foi apresentada, encontra-se devidamente válida e autêntica, atendendo a letra b), do subitem 10.6.3.

Isto posto, mediante apresentação das Demonstrações Contábeis da empresa, e dos índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, verificamos que a mesma se encontra em situação regular financeiramente e em estado de solvência.

PARAUAPEBAS, 07 de maio de 2025.

*Gleydison M. Mesquita*

Gleydison de Melo Mesquita  
Contador  
CRC PA: 023848/O-8  
Mat. CT-3443 - SAAEP

☎ 94 3346-7261

🕒 94 3346-7262

📍 Rua Rio Dourado, Beira Rio, Parauapebas-PA

✉ atendimento@saaep.com.br

📱 @saaep.official

🌐 www.saaep.com.br



**TERMO DE INSTAURAÇÃO DE DILIGÊNCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 7.2025-004SAAEP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007.2025-CLC**

**OBJETO:** Aquisição emergencial de produtos químicos destinados aos processos de tratamento de água e esgoto executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), a fim de evitar a paralisação dos sistemas e atender de forma eficaz e segura a população do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Em observância aos princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e da obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, instaura-se a presente diligência com a finalidade de complementar os elementos constantes no processo de Dispensa de Licitação Emergencial nº 7.2025-004SAAEP.

Após a análise preliminar da documentação encaminhada via e-mail pela empresa **L. A. R. MELO LTDA, CNPJ nº 18.621.897/0001-54**, constatou-se a ausência dos documentos abaixo especificados:

- Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e de Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS), de acordo com a norma técnica ABNT NBR 15.784, e considerando o que dispõe o art. 14 da Portaria nº 888/2021, do Ministério da Saúde, em plena validade, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho de Química - CRQ, em plena validade, do Químico responsável pela emissão do CBRS, **referente ao item 4.**
- Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho de Química - CRQ, em plena validade, do Químico responsável pela emissão do CBRS, **referente aos itens 5 e 6.**
- Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com as atividades de Comércio e Depósitos de Produtos Químicos e Produtos Perigosos, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes, **referente a fabricante GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.**
- Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 05/2012, e suas alterações posteriores, **referente aos produtos fabricados pela empresa GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.**
- Comprovante de Habilitação e de Curso de MOPP do Motorista.
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de abertura do certame, quando não estiver expresso o prazo de validade.
- Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas.



**saaep**  
Serviço Autônomo de Água  
e Esgoto de Parauapebas



Considerando a necessidade de elucidação complementar de informações e a apresentação de documentos imprescindíveis à adequada instrução do processo, com o objetivo de assegurar a conformidade técnica do procedimento, fica a empresa convocada a prestar os devidos esclarecimentos e/ou a apresentar a documentação pendente no prazo improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas**.

Ressalta-se que a presente diligência está sendo realizada em caráter excepcional, justificada pela urgência no atendimento às demandas operacionais desta Autarquia, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e conforme entendimento mais recente do Tribunal de Contas da União.

O não atendimento à presente solicitação dentro do prazo estipulado poderá acarretar a recusa da proposta apresentada pela empresa, por descumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência, comprometendo a sua continuidade no presente procedimento.

Parauapebas - PA, 08 de maio de 2025.

*Paula B. Bezerra*  
**Paula Brasileiro Bezerra**  
Agente de Contratação  
Port. SAAEP nº 112/2025

**PARECER TÉCNICO REFERENTE ÀS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO TÉCNICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-004SAAEP**

Todos os documentos foram avaliados de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, nos itens: 10.2 Da aceitabilidade da proposta e 10.4 Documentação relativa à qualificação técnica e seus subitens.

Após a realização de diligências, infere-se sobre as divergências apontadas que:

**EMPRESA: L. A. R. MELO LTDA**  
**CNPJ: 18.621.879/0001-54**

A empresa foi classificada para os seguintes itens:

**Item 4 - Antiespumante pastoso biodegradável**

**Marca: GR INDUSTRIA**

**Item 5 - Carbonato de Sódio em pó**

**Marca: GR INDUSTRIA**

**Item 6 - Polímero aniônico granulado**

**Marca: GR INDUSTRIA**

No que se refere à documentação técnica exigida no subitem 10.2.2 do Termo de Referência:

Alínea "a" - Laudo Químico do Produto: foi apresentado para todos os itens. Todavia, os Laudos não possuem assinatura.

Alíneas "b" e "b.1" - Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e de Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS), acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho de Química, referente ao Químico responsável pela emissão do CBRS: foi apresentado Parecer Técnico assinado pelo Químico responsável no qual justifica a não obrigatoriedade de LARS para o item 4 - Antiespumante pastoso biodegradável, produto empregado exclusivamente nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE). Em substituição aos documentos, foi apresentado Ensaio de Biodegradabilidade Imediata.

Foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho de Química, referente ao Químico responsável pela emissão do CBRS, referente aos itens 5 e 6 e ao Químico que assina o Parecer Técnico referente ao item 4.

Diante do exposto e considerando os aspectos técnicos e normativos envolvidos, opina-se pela aceitação da justificativa apresentada pela empresa para a não apresentação dos documentos exclusivamente para o item 4.

Ressalta-se que a aceitação se limita ao presente processo, não constituindo precedente automático para outros produtos e processos, devendo cada caso ser analisado conforme sua especificidade.

**Item 10.4.2.7.2 - Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com as atividades de comércio e depósito de produtos químicos e produtos perigosos, e respectivo Certificado de Regularidade:**

A documentação foi apresentada e está em conformidade para a fabricante **GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A** e a transportadora **W TRANSPORTE LOGÍSTICA LTDA**.

**Item 10.4.2.7.4 - Transporte de Produtos Perigosos:**

Alínea "a" - Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos: foi apresentada autorização em nome da empresa **L. A. R. MELO LTDA** e da transportadora **W TRANSPORTE LOGÍSTICA LTDA**.

Alínea "b" - Comprovante de Habilitação e Certificado do Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP) do motorista: foi apresentada documentação referente à habilitação do condutor e o certificado de conclusão do curso MOPP.

**PARECER FINAL**

Após análise detalhada dos documentos apresentados no processo de aquisição emergencial de produtos químicos destinados aos processos de tratamento de água e esgoto executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAEP), em sede de diligência, conclui-se o seguinte:

A empresa **L. A. R. MELO LTDA** apresentou, em atendimento às diligências instauradas com a finalidade de atender a demanda urgente da Autarquia, a documentação ausente que sanou as pendências inicialmente identificadas. Com isso, verificou-se o atendimento aos requisitos técnicos mínimos essenciais estabelecidos no Termo de Referência, restando demonstrada a sua capacidade técnica e operacional de executar o objeto. Logo, **o parecer técnico é favorável a classificação e habilitação da empresa.**

Parauapebas - PA, 12 de maio de 2025.

Analisado elaborador por:

*Giselle Rosa Medeiros*  
**Giselle R. Medeiros**  
Química - SAAEP  
CREA-PA 970863  
Contrato: 3446/2025

*Lucas Souza Silva*  
**Lucas Souza Silva**  
Núcleo de Planej. das Contratações  
Port. 417/2025 - SAAEP

Atesto todos os atos de planejamento praticados para instrução do processo, conforme art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 375/2024:

*Lêana Farias Gonçalves*  
**Lêana Farias Gonçalves**  
Coord. Núcleo de Planejamento  
das Contratações  
Port. 417/2025 - SAAEP

## RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA CONTÁBIL

**OBJETO:** Aquisição emergencial de produtos químicos destinados aos processos de tratamento de água e esgoto executados pelo SAAEP, a fim de evitar a paralisação dos sistemas e atender de forma eficaz e segura a população do município de Parauapebas – PA.

**Segue, esclarecimento relativo à qualificação econômico-financeira da empresa L A R Melo LTDA (CNPJ 18.621.879/0001-54):**

O termo de referência estabelece no item 10.6, os documentos que a licitante deverá apresentar relativos à sua Qualificação Econômico-Financeira.

Dessa forma, verifica-se que a empresa apresentou os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados dos Exercícios, referentes aos anos de 2022 e 2023, em conformidade com as exigências estabelecidas no subitem 10.6.1, estando devidamente registrados e autenticados no Órgão competente.

Ademais, ao proceder com a conferência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) da empresa, calculando-os, tem-se que os valores apresentados nos anos de 2022 e 2023, são suficientes para atender aos parâmetros destes indicadores financeiros, e à solicitação do termo de referência no subitem 10.6.1.3.1, pois encontram-se superiores a 1 (um).

A Certidão de Falsidade e Concordata, a qual foi apresentada, encontra-se devidamente válida e autêntica, atendendo a letra b), do subitem 10.6.3.

Isto posto, mediante apresentação das Demonstrações Contábeis da empresa, e dos índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, verificamos que a mesma se encontra em situação regular financeiramente e em estado de solvência.

PARAUAPEBAS, 13 de maio de 2025.



**Gleydison de Melo Mesquita**  
Contador  
CRC PA: 023848/O-8  
Mat. CT-3443 - SAAEP